

EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 3/2020

1.) PREÂMBULO:

Repartição interessada: Prefeitura Municipal de Bálsamo

Licitação: Carta-Convite N.º 3/2020

Processo nº 000039/20

A Prefeitura Municipal de Bálsamo/SP, convida os interessados a apresentar propostas para Prestação de serviços de áudio, vídeo, edições, mídias e transmissão ao vivo para os setores da Prefeitura Municipal de Bálsamo, conforme anexo I, a fim de participar da LICITAÇÃO POR CONVITE, pelo menor preço, de acordo com o que determina a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizadas pelas Leis N.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei N.º 9.648/98 e Lei Complementar 123/2006, no que couber, bem como as Cláusulas e Condições desta CARTA-CONVITE, a realizar-se na Sala da Comissão Permanente de Licitações na Rua Rio de Janeiro, 695, Centro, CEP: 15.140-000.

O envelope da documentação relativa à habilitação, e o envelope contendo a proposta, serão protocolados até o dia 02/07/2020, às 08:30, sendo que a abertura dos envelopes será 09:00 horas do mesmo dia.

Integra este Convite, independentemente de transcrição:

* Anexo I (Objeto/Modelo de Proposta)

* Anexo II (Minuta de Contrato)

2.) OBJETO:

O presente certame tem por objeto Prestação de serviços de áudio, vídeo, edições, mídias e transmissão ao vivo, pelo período de 12 (doze) meses.

3.) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas:

* Que estiverem na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal; e,

Para qualificação das propostas deverão ser analisados os documentos abaixo relacionados e no caso de não apresentação de qualquer um destes documentos a empresa será desabilitada automaticamente:

- Prova de Inscrição no CNPJ;
- Prova de Inscrição Estadual;
- Prova de Regularidade para com a Seguridade Social – INSS -(CND);
- Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (CND) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista)
- Prova de Regularidade Municipal (CND);

- Prova de Regularidade do Estado;
- Contrato Social e Alterações.

Além dos convidados, a participação nesta licitação é estendida a demais interessados que se encontrem cadastrados na Prefeitura do item pertinente, que poderão retirar o edital sem qualquer restrição. Para participar deste certame, o terceiro deverá manifestar o seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo indicado para a apresentação dos envelopes.

4.) DA PROPOSTA:

A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e ser preenchida à máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

A proposta deverá conter as seguintes indicações:

- * O valor unitário e total por item do objeto licitado;
- * Indicação do prazo para entrega e,
- * Os preços propostos deverão ser expressos em Moeda Nacional (REAL), sendo as frações de real apresentadas necessariamente com 02 (duas) casas decimais.

Não serão levadas em consideração quaisquer propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço e atender a todas as exigências deste edital.

Em caso de empate, far-se-á sorteio, podendo o mesmo ocorrer na mesma sessão de julgamento, se todos os licitantes se fizerem representar na sessão.

Através de funcionários especializados, a Prefeitura Municipal poderá realizar diligências junto às licitantes, a fim de verificar a qualidade dos produtos.

6.) DO CONTRATO:

Constam do contrato que compõe o Anexo II, parte integrante deste edital, o prazo de início e término do contrato, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

7.) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

04.122.0021.2007.0000 - Manut dos Serv de Compras Licitação Patrimônio e Auxiliares
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.) DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:

Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.) DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

O Setor de Licitação da Prefeitura Municipal prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta feira, das 09:00 às 12:00 horas, no endereço citado no **Item “1”** deste edital, ou pelo telefone (17)3264-1209.

10.) DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

No caso de inadimplemento serão aplicadas as sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e demais disposições supervenientes.

11.) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei N.º 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

Bálsamo/SP, 23 de junho de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

ANEXO I - Objeto/Modelo de Proposta

CONVITE N° 3/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 000039/20

Prestação de serviços de áudio, vídeo, edições, mídias e transmissão ao vivo

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	V. Unit	V. Total
1	<p>SERVIÇO DE AUDIO, VIDEO, EDIÇÕES, MIDIAS 12 E TRANSMISSÃO AO VIVO</p> <p>Prestação dos seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">- Captação de imagem para arquivo público de obras, eventos e tudo que for solicitado pela Diretoria de Comunicação. Não podendo reter qualquer imagem que seja captada para a prefeitura. A prefeitura se dispõe em fornecer HD's para estes armazenamentos de dados com transferência em "nuvem" mês a mês, de responsabilidade do contratado;- Edição de vídeos institucionais para redes sociais no formato de prestação de contas. De acordo com o que for solicitado pela Diretoria de Comunicação. Não restrito há quantidades de vídeos mensais;- Apoio e fornecimento de equipamento para transmissões ao vivo de todas as licitações que são realizadas pela prefeitura;- Locação de som de pequeno porte para eventos escolares, cerimoniais de datas festivas e inaugurações, sendo previamente agendado pela Diretoria de Comunicação.		UN			

Data:

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Representante Legal:

(assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 45.142.353/0001-64, com sede à Rua Rio de Janeiro, 695, Centro, na Cidade de Bálsamo/SP., representada pelo Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal.

CONTRATADA:

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede à _____, n.º _____, _____, em _____/_____, representada pelo Senhor _____, portador da cédula de identidade RG: _____ e CPF n.º _____, _____.

LICITAÇÃO:

Processo N.º 000039/20 – CONVITE nº3/2020

Pelo presente instrumento, entre as partes, a contratada acima especificada, legitimamente representadas por quem de direito, por força do Processo nº 000039/20, do parecer da Comissão Permanente de Licitações e sua homologação e adjudicação pela Chefe do Executivo Municipal, têm em si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços de áudio, vídeo, edições, mídias e transmissão ao vivo, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Balsamo.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses se houver manifestação das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Convite nº.03/2020, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 Fornecer os serviços solicitados nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

5.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº. 03/2020, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Convite nº. 03/2020, constituem obrigações do Município.

6.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

6.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

6.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

6.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual pode ser operada:

10.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 8.666 e legislação complementar. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

11.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

11.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

11.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02/02/00 - DEP MATERIAL ADMINISTRAÇÃO REC HUMAMOS TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0021.2007.0000 - Manut dos Serv de Compras Licitação Patrimônio e Auxiliares

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL:

As partes elegem o Foro desta Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Balsamo (SP), em ____ de _____ de 2.020.

Prefeitura Municipal de Balsamo
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas: